



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Departamento de Ciências da Educação - DCIE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Educação – PPGE
Formação de Professores da Educação Básica



NORMAS PARA ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E NÃO OBRIGATÓRIAS
DO MESTRADO
ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR DO PPGE

Normas aprovadas em Reunião do Colegiado do Programa de Pós Graduação Mestrado Profissional em Educação/PPGE - Formação de Professores da Educação Básica, realizada dia 29 de outubro de 2019, que objetivam instruir o processo de **Atividades Obrigatórias do Mestrado**, as **Atividades Curriculares Complementares (ACC)** do PPGE.

De acordo com a Resolução CONSEPE 15/2019, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Mestrado Profissional, PPGE, no uso de suas atribuições em sua 60ª reunião no dia 29 de outubro de 2019,

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO PARA ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS DO MESTRADO, AS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES.

**CAPÍTULO I - ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR (ACC),
DE CARÁTER OBRIGATÓRIO**

Art. 1º As atividades obrigatórias do Mestrado correspondem às atividades que complementam o enriquecimento curricular no percurso acadêmico do mestrando, e são reconhecidas no PPGE, conforme Art. 18, 69 e 70, como as Atividades Curriculares Complementares (ACC), de caráter obrigatório.

Art. 2º O Seminário Interno de Pesquisa I e II, de acordo com o Art. 18, § 7º, I e II, componente de enriquecimento curricular obrigatório, de frequência obrigatória, consiste em apresentação, pelos mestrandos, e apreciação coletiva das pesquisas desenvolvidas no Programa.

§1º As atividades de Seminários Internos de Pesquisa I e II, de frequência obrigatória, acontecerão em dois momentos durante o percurso no Curso, um até o final do primeiro semestre letivo do Curso, e o segundo até o final do terceiro semestre letivo do Curso, sem representar unidades de crédito.

§2º O mestrando deverá, ao final de cada Seminário Interno de Pesquisa I e II, apresentar, ao Colegiado, declaração de participação em toda programação dos Seminários Internos de Pesquisa, para fins de integralização das atividades curriculares do Curso, e como exigência para que lhe seja conferido o título de mestre.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Departamento de Ciências da Educação - DCIE

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO

Mestrado Profissional em Educação – PPGE

Formação de Professores da Educação Básica



§3º O mestrando que, por algum motivo, ausentar-se da programação dos Seminários Internos de Pesquisa I e II, deverá apresentar por escrito, com anuência do orientador, a justificativa de ausência, sendo que o parecer final será aprovado e homologado pelo colegiado do Curso.

§4º Caso o parecer do colegiado seja desfavorável ao pedido do mestrando, este deverá frequentar o Seminário Interno de Pesquisa, da turma subsequente, a fim de proceder com a integralização das atividades obrigatórias curriculares do Curso, sendo vedada a não participação.

§5º O Seminário Interno de Pesquisa I e o II serão listados no histórico escolar do mestrando.

Art. 3º A submissão, de caráter obrigatório de, no mínimo um artigo em coautoria com o docente orientador resultante da pesquisa de mestrado em periódico acadêmico dos quatro estratos mais qualificados da CAPES na área de Educação.

§1º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, entregar, ao Colegiado, até 90 dias após a apresentação e aprovação em exame de qualificação, declaração de submissão em coautoria com o docente orientador de, no mínimo, um artigo resultante da pesquisa de mestrado em periódico acadêmico dos quatro estratos mais qualificados da CAPES na área de Educação.

§2º A não apresentação ao colegiado, no prazo estipulado por este regimento, de declaração de submissão de no mínimo um artigo em coautoria com o docente orientador pelo mestrando, conforme art. 70, II, inviabilizará a integralização das atividades curriculares do Curso, e o requerimento do título de mestre.

§3º Não será aceita, em hipótese alguma, a justificativa de não apresentação, pelo mestrando, de declaração de submissão de no mínimo um artigo em coautoria com o docente orientador.

Art. 4º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, participar de, no mínimo, um evento regional e um evento nacional na área de Educação, com apresentação de trabalho derivado da pesquisa de mestrado em coautoria com o docente orientador.

§1º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, entregar até o final do quarto semestre do curso, ao Colegiado, declaração de participação em evento regional na área de Educação.

§2º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, entregar até o final do quarto semestre do curso, ao Colegiado, declaração de apresentação de trabalho em evento regional na área de Educação, derivado da pesquisa de mestrado, em coautoria com o docente orientador.

§3º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, entregar até o final do quarto semestre do curso, ao Colegiado, declaração de participação evento nacional na área de Educação.

§4º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, entregar até o final do quarto semestre do curso, ao Colegiado, declaração de apresentação de trabalho em evento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Departamento de Ciências da Educação - DCIE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Educação – PPGE
Formação de Professores da Educação Básica



nacional na área de Educação, derivado da pesquisa de mestrado, em coautoria com o docente orientador.

§5º Considera-se por evento regional e nacional a abrangência do evento, considerando a origem e características dos participantes, e não somente dos palestrantes.

Art. 5º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, conforme art. 70, IV, participar, como ouvinte, de exames de qualificação e de defesa da dissertação do Programa.

§1º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, participar, como ouvinte, de, no mínimo, três exames de qualificação e de três defesas de dissertação do Programa.

§2º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, entregar até 30 dias após a apresentação e aprovação em Defesa de Dissertação, ao Colegiado, declaração de participação, como ouvinte, de, no mínimo, três exames de qualificação e de três defesas de dissertação do Programa ou demais programas de pós-graduação em áreas afins da UESC.

§3º A não apresentação ao colegiado, pelo mestrando, no prazo estipulado por este regimento, de declaração de participação de, no mínimo, três exames de qualificação e de três defesas de dissertação do Programa, conforme art. 70, IV, inviabilizará a integralização das atividades curriculares do Curso, e o requerimento do título de mestre.

Art. 6º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, conforme art. 70, V, participar das atividades do PPGE Debate, organizadas ou pelo Programa ou pelos docentes do quadro permanente ou pelos mestrandos.

§1º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, participar de, no mínimo, três eventos do PPGE Debate, organizados ou pelo Programa ou pelos docentes do quadro permanente ou pelos mestrandos.

§2º O mestrando deverá, em caráter obrigatório, entregar até 30 dias após a apresentação e aprovação em Defesa de Dissertação, ao Colegiado, declaração de participação de, no mínimo, três eventos do PPGE Debate, organizados ou pelo Programa ou pelos docentes do quadro permanente ou pelos mestrandos.

§3º A não apresentação ao colegiado, pelo mestrando, no prazo estipulado por este regimento, de declaração de participação de, no mínimo, três eventos do PPGE Debate, organizados ou pelo Programa ou pelos docentes do quadro permanente ou pelos mestrandos, conforme art. 70, V, inviabilizará a integralização das atividades curriculares do Curso, e o requerimento do título de mestre.

CAPÍTULO II - ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR (ACC), DE CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º A Atividade Curricular Complementar (ACC), de caráter não obrigatório, é compreendida como enriquecimento curricular no percurso acadêmico do mestrando.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Departamento de Ciências da Educação - DCIE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Educação – PPGE
Formação de Professores da Educação Básica



§1º O Estágio de Docência é considerado Atividade Curricular Complementar (ACC), de caráter não obrigatório, conforme Art. 71, e poderá ser oferecido pelo PPGE, a partir do interesse do mestrando em vivenciar tal experiência.

§2º O mestrando que tiver interesse em participar do Estágio de Docência deverá manifestar ao colegiado, em formulário próprio, conforme Quadro 2 - Plano de Trabalho de Estágio Docência, deste regimento, interesse pelo Estágio de Docência.

§3º O formulário próprio, Quadro 2 - Plano de Trabalho de Estágio Docência, consiste na descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no semestre, e estará disponível na página do Programa.

§4º O mestrando que tiver interesse em participar do Estágio de Docência deverá apresentar o Plano de Trabalho de Estágio Docência, Quadro 2 deste regimento, devidamente preenchido e assinado pelo mestrando, em comum acordo com o orientador, com a indicação de um professor responsável da disciplina, que seja do quadro permanente do PPGE, para supervisionar e acompanhar as atividades.

§5º O professor responsável pela disciplina não precisa ser, necessariamente, o orientador, mas o orientador deve, também, assinar o Plano de Trabalho de Estágio Docência, dando ciência e de acordo com a atividade a ser desenvolvida pelo mestrando.

§6º O Plano de Trabalho de Estágio Docência deverá ser entregue, ao colegiado, devidamente preenchido e assinado pelo mestrando, em comum acordo com o orientador, no ato da matrícula, para providências de registro da atividade.

§7º O pedido de estágio docência será efetivado desde que a documentação esteja corretamente preenchida e assinada.

§8º O mestrando que participar do Estágio de Docência terá, em seu histórico escolar, o registro do Estágio de Docência como Atividade Curricular Complementar (ACC).

§9º O mestrando poderá participar uma só vez do Estágio de Docência, durante um único semestre.

§10º Ao final do semestre, o mestrando deverá entregar, ao Colegiado, o Relatório de atividades desenvolvidas no Estágio de Docência, conforme Quadro 3 deste regimento, devidamente preenchido e assinado pelo mestrando, em comum acordo com o orientador, para providências de registro da atividade no histórico escolar.

§11º Caso o professor responsável pela disciplina não seja o professor orientador, o primeiro deve assinar o Relatório de atividades desenvolvidas no Estágio de Docência, juntamente com o segundo, para providências de registro da atividade no histórico escolar.

Art. 8º O mestrando que não cumprir os prazos de entrega de comprovação de participação, em caráter obrigatório, da Atividade Curricular Complementar (ACC), fica inviabilizado de solicitar a integralização das atividades curriculares do Curso, e requerer o título de mestre.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Departamento de Ciências da Educação - DCIE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Educação – PPGE
Formação de Professores da Educação Básica



Art. 9º Cabe ao mestrando, em caráter obrigatório, entregar até 30 dias após a apresentação e aprovação em Defesa de Dissertação, ao Colegiado, Quadro 1 – Atividades Curriculares Complementares (ACC), preenchido e assinado, com os comprovantes de participação da Atividade Curricular Complementar, de caráter obrigatório, para fins de requerimento de integralização das atividades curriculares do Curso e do título de mestre.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do mestrando a entrega de comprovação e controle das atividades obrigatórias e não obrigatórias do curso, desenvolvidas na Atividade Curricular Complementar (ACC).

Art. 10º Cabe à secretaria do Programa as providências de conferência da documentação de cumprimento da Atividade Curricular Complementar (ACC), de caráter obrigatório e não obrigatório, de cada mestrando, para a confirmação da integralização das atividades curriculares do Curso, e providências em relação ao diploma.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Esta Norma Regimental passa a vigorar a partir de sua aprovação em reunião de Colegiado do PPGE de 29 de outubro de 2019, válida, inclusive, para a turma que ingressou no ano de 2019.

Art. 14º Os casos omissos neste regimento serão analisados pela Coordenação do Programa, que emitirá parecer e submeterá à apreciação do Colegiado do Programa.

Regimento interno de Normas para Atividades Obrigatórias do Mestrado, Atividade Curricular Complementar do PPGE, aprovada pelo Colegiado do PPGE, em reunião 29 de outubro de 2019.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Departamento de Ciências da Educação - DCIE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Educação – PPGE
Formação de Professores da Educação Básica



Quadro 1 – ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (ACC)

Atividades Curriculares Complementares (ACC)	Mínimo
Seminário Interno de Pesquisa I	1
Seminário Interno de Pesquisa II	1
Declaração de submissão em coautoria com o docente orientador de, no mínimo, um artigo resultante da pesquisa de mestrado em periódico acadêmico dos quatro estratos mais qualificados da CAPES na área de Educação.	1
Declaração de participação em evento nacional na área de Educação, derivado da pesquisa de mestrado, em coautoria com o docente orientador.	1
Declaração de apresentação de trabalho em evento nacional na área de Educação, derivado da pesquisa de mestrado, em coautoria com o docente orientador.	1
Declaração de participação em evento regional na área de Educação, derivado da pesquisa de mestrado, em coautoria com o docente orientador.	1
Declaração de apresentação de trabalho em evento regional na área de Educação, derivado da pesquisa de mestrado, em coautoria com o docente orientador.	1
Declaração de participação de, no mínimo, três exames de qualificação do Programa ou demais programas de pós-graduação em áreas afins da UESC.	3
Declaração de participação de, no mínimo, três defesas de dissertação do Programa ou demais programas de pós-graduação em áreas afins da UESC.	3
Declaração de participação de, no mínimo, três eventos do PPGE Debate, organizados pelos docentes do Programa, ou Programa ou pelos mestrandos.	3
Declaração de participação em Estágio de Docência, Atividade Curricular Complementar (ACC), de caráter não obrigatório, a partir do interesse do mestrando em vivenciar tal experiência.	Opcional

Assinatura do mestrando



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Departamento de Ciências da Educação - DCIE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Educação – PPGE
Formação de Professores da Educação Básica



Quadro 2 - PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO DOCÊNCIA

Semestre: 201X.X

Nome Discente:	
Disciplina com código:	
Carga horária da disciplina:	
Horário:	
Curso:	
Professor(a) Responsável da disciplina:	
Carga Horária do estágio:	
Período de estágio:	
Atividades a serem realizadas:	

Nome e assinatura do(a) discente

Nome e assinatura do(a) professor(a) da disciplina

Nome e assinatura do(a) orientador(a)

Ilhéus, XX de XXXX de 201X.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Departamento de Ciências da Educação - DCIE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
Mestrado Profissional em Educação – PPGE
Formação de Professores da Educação Básica



**Quadro 3 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Semestre: 20XX-X

Nome Discente:	
Disciplina com código:	
Carga horária da disciplina:	
Horário:	
Curso:	
Professor(a) Responsável da disciplina:	
Carga Horária do estágio:	
Período de estágio:	

ATIVIDADES REALIZADAS:

REFERÊNCIAS

Nome e assinatura do(a) discente

Nome e assinatura do(a) professor(a) da disciplina

Nome e assinatura do(a) orientador(a)

Nome e assinatura da Coordenação

Ilhéus/BA, ___ de _____ de _____.